

RESOLUÇÃO CEPEC Nº 1941, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, revogando a Resolução CEPEC Nº 1451/2017.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, *AD REFERENDUM* DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.045910/2023-98,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas, níveis Mestrado Profissional e Doutorado Profissional da Faculdade de Direito, da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução CEPEC Nº 1451 de 24 de fevereiro de 2017, que regulamenta a matéria, e demais disposições em contrário.

Goiânia, 31 de março de 2025.

Profa. Angelita Pereira de Lima

- Reitora -

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPEC/UFG Nº 1941, DE 31 DE MARÇO DE 2025

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS – NÍVEL MESTRADO PROFISSIONAL E DOUTORADO PROFISSIONAL

TÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas está vinculado à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, e desenvolve suas atividades acadêmicas e científicas com a participação de docentes da UFG e de outras Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa, credenciados para esse fim, bem como em cooperação institucional com outras entidades profissionais atuantes na área do Programa, sendo recomendado pelo órgão federal competente de regulação, acompanhamento e avaliação, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), nos níveis de Mestrado Profissional e Doutorado Profissional.

§ 1º Constitui objetivo geral do Programa:

- I No mestrado profissional, formação científica de profissionais do Direito com atuação em políticas públicas e produção do conhecimento articulado à prática, destinado à aplicação de conhecimento científico em direito e de metodologias de pesquisa jurídica ao aprimoramento de questões concretas em políticas públicas, relacionadas ao ambiente profissional, visando ao incremento das capacidades institucionais para a regulação, implementação, avaliação e controle de políticas públicas e à produção de conhecimento cientificamente estruturado sobre as políticas públicas brasileiras, contribuindo para um avanço do estado da arte;
- II No doutorado profissional, formação científica de profissionais do Direito com atuação em políticas públicas e produção do conhecimento científico avançado e vertical, articulado à prática, destinado à inovação jurídica, ao desenvolvimento de vanguarda da abordagem Direito e Políticas Públicas e ao incremento inovador das capacidades institucionais para a regulação, implementação, avaliação e controle de políticas públicas; gerando refinamento da dogmática jurídica das políticas públicas e das habilidades de construção de soluções jurídicas, seja para aprimoramentos incrementais em políticas públicas, seja para inovações em políticas públicas, lastreadas na ciência e voltadas a melhores e transformativas práticas profissionais;

§ 2º São objetivos específicos do Programa, em ambos os níveis:

- I Desenvolver a pesquisa e a produção do conhecimento na Área do Direito da Administração e das Políticas Públicas;
- II Formar profissionais capacitados e qualificados para refletir, de modo crítico, sobre as questões referentes à experiência jurídica da regulação, implementação e controle jurídico-constitucional das políticas públicas e sobre a relação dessas experiências com a Administração Pública;
- III Formar docentes e pesquisadores habilitados para o adequado tratamento aspectos jurídicos presentes nos complexos fenômenos da elaboração, regulação, implementação e controle das Políticas Públicas, em uma perspectiva de recíproca colaboração entre teoria e prática como momentos indissociáveis da experiência jurídica;
- IV Proporcionar a criação de novas alternativas conceituais, categoriais, normativas e hermenêuticas que enfrentem a conflitividade inerente aos fenômenos jurídico-constitucionais relacionados às Políticas Públicas, notadamente quando entendidas enquanto instrumentos de proteção, promoção e efetivação de Direitos Fundamentais;
- V Praticar sólida articulação entre ensino, pesquisa e extensão, nas perspectivas teórica, metodológica, política e prática do Direito, enquanto instrumento de comunicação e de transformação social, com especial atenção para a articulação crítica entre a linguagem teórica e dogmática e a experiência concreta do Direito.

- I Promover formação científica voltada à inovação, para verticalização do conhecimento científico de profissionais jurídicos atuantes em políticas públicas, sobretudo aqueles do setor público brasileiro, ou aqueles do setor privado que atuam na interface com o setor público.
- II Fomentar a verticalização do conhecimento científico e metodológico, bem como a análise crítica, contextualizada e articulada da teoria, da dogmática e da prática do Direito Público voltada à formulação, regulação, implementação, avaliação, controle, aprimoramento incremental e inovação nas políticas públicas.
- III Qualificar em alto nível profissionais para utilização de habilidades científicas sofisticadas na solução de situações desafiadoras do conhecimento jurídico estabelecido, que envolvam complexos desafios ao poder público e à efetividade das políticas públicas.
- IV Formar profissionais com visão estratégica, capacidade de organização de processos científico-profissionais, vocação para o trabalho científico coletivo e senso crítico para proposição de inovações na busca de efetividade das políticas públicas, de modo a que estejam preparados para exercer adequadamente papéis de liderança em seus respectivos meios profissionais.
- V Produzir conhecimento científico com vocação predominantemente empírica e articulado ao universo profissional dos pesquisadores; conhecimentos que articulem reflexão teórico-dogmática de alto nível à pesquisa empírica calcada em procedimentos e técnicas de pesquisa manejadas com rigor e acurácia.
- VI Contribuir, a partir dos conhecimentos gerados no Programa, para um contínuo aperfeiçoamento qualitativo das políticas públicas no Brasil, com foco na melhor realização das tarefas do poder público na efetivação democrática e inclusiva de direitos fundamentais.
- VII Fomentar a construção coletiva do conhecimento jurídico, tanto interna, quanto externamente às respectivas instituições profissionais, desenvolvendo ambiente de formação científica pautado na diversidade de perspectivas e no caráter pluriversal das abordagens.
- VIII Produzir conhecimento jurídico vertical sobre políticas públicas, para que se leve a sério o modelo constitucional, democrático e social no manejo institucional das políticas públicas brasileiras.
- § 4º A área de concentração do Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas (PPGDP/UFG), Direito da Administração e Políticas Públicas, representa sua identidade científica com a área de avaliação da CAPES Direito, tendo como suporte as atuais linhas de pesquisa e atuação, articulação na modalidade profissional:
 - I "Regulação, Efetividade e Controle Constitucional das Políticas Públicas", que concentra esforços na investigação científica, transferência de conhecimentos e produção de impacto relevante nas experiências concretas de regulação, processamento e controle jurídico-constitucional da Administração Pública no trato de Políticas Públicas, visando a construir, no contexto brasileiro, análises e diagnósticos crítico-propositivos destinados a uma otimização da responsividade na esfera pública frente a seus propósitos constitucionais;
 - II "Políticas Públicas de Segurança e de Enfrentamento à Desigualdade Estrutural", que

concentra esforços na investigação científica, transferência de conhecimentos e produção de impacto relevante nas experiências e fenômenos jurídicos concretos relacionados tanto às Políticas Públicas de segurança quanto às Políticas Públicas de enfrentamento à desigualdade estrutural, desafios centrais da sociedade brasileira e, nesse sentido, como objeto privilegiado para pesquisas em estreita conexão com a complexidade constitucional e a conflitividade social, visando à realização de análises e diagnósticos crítico-propositivos acerca das realidades dessas políticas públicas e de seus programas e projetos, com vistas ao aprimoramento estruturado das práticas jurídico-institucionais adotadas com foco na efetivação de um modelo constitucionalmente adequado.

- III "Novas Tecnologias e Novas Práticas em Políticas Públicas: Soluções Jurídicas", que concentra esforços na investigação científica, transferência de conhecimentos e produção de impacto relevante nas transformações no setor público, advindas das novas tecnologias de informação e comunicação, bem como de novas práticas de gestão e governança, notadamente quanto aos impactos que geram na regulamentação, implementação e avaliação de políticas públicas, para construir soluções junto aos meandros e consequências dessas transformações para o balizamento jurídico das políticas públicas, visando ao aprimoramento incremental delas.
- § 5º As linhas de pesquisa do PPGDP/UFG podem ser atualizadas ou alteradas por meio de norma interna do Programa.
- **Art. 2º** O PPGDP/UFG tem com os demais Programas de Pós-Graduação (PPGs) da UFG os seguintes aspectos comuns:
 - I Coordenadoria Colegiada de Pós-Graduação (CPG);
 - II Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente (CBAD), com representação discente, na forma da legislação vigente;
 - III Comissão de Planejamento Estratégico e Autoavaliação, bem como de outras Comissões visando à gestão do Programa;
 - IV ingresso de discentes mediante processo de seleção;
 - V possibilidade de admissão direta ao curso de Doutorado, bem como mudança de nível, conforme legislação vigente na CAPES e demais agências de fomento, neste Regulamento Específico e no Regulamento Geral dos PPGs *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Goiás;
 - VI estrutura curricular organizada em disciplinas, atividades de pesquisa e atividades complementares, todas com cômputo de créditos;
 - VII avaliação do aproveitamento acadêmico;
 - VIII definição de docente orientador(a) para cada discente;
 - IX Exame de Qualificação obrigatório para o Mestrado e o Doutorado;
 - X exigência de suficiência em língua estrangeira para o(a) estudante, conforme previsão neste Regulamento e no Edital de processo seletivo;
 - XI Defesa pública do Produto Final, correspondente à defesa de Trabalho Final (Trabalho de Conclusão de Curso), nos termos deste Regulamento, observando as normas para o Mestrado Profissional e para Doutorado Profissional em Direito e Políticas Públicas, e suas diferenças;
 - XII exigência do título de Doutor(a) para os membros do corpo docente dos cursos de Mestrado e Doutorado.

- § 1º O PPGDP/UFG adota em seus cursos, conforme propostas aprovadas pela CAPES, a duração mínima de dezoito (18) meses e máxima de vinte e quatro (24) meses para o curso de Mestrado Profissional, e mínima de vinte e quatro (24) e máxima de trinta e seis (36) meses para o curso de Doutorado Profissional, admitindo-se, em caso de excepcionalidade, que a defesa nos cursos possa se dar em menor tempo, a critério da CPG.
- § 2º As hipóteses previstas no Inciso V somente serão implementadas no PPGDP/UFG após edição de regulamentação específica do Programa e após decorrida uma quadrienal de funcionamento do curso de doutorado.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Capítulo II

Da Estrutura do Programa

Seção I

Da Estrutura Organizacional

- **Art. 3º** O Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas da Universidade Federal de Goiás (PPGDP/UFG) terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:
 - I uma Coordenadoria de Pós-graduação (CPG), que é o órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;
 - II uma Coordenação, como órgão executivo da CPG, constituída pelo(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a);
 - III uma Secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação.

Parágrafo único. A constituição da CPG e da Coordenação do PPGDP/UFG obedecerá ao disposto no Regimento Geral da UFG.

Seção II

Da Coordenadoria

- **Art. 4º** A Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG), órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa, será constituída conforme disposto no Regimento Geral da UFG, garantida a representação discente dos dois níveis do Programa, a paridade de gênero da representação estudantil, bem como representação de discentes ingressos por ações afirmativas do Programa.
 - Art. 5º São atribuições da CPG:
 - I aprovar as comissões constituídas por docentes do Programa para exercerem

atividades acadêmicas e administrativas;

- II deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento Específico do Programa, ou sobre casos omissos;
- III aprovar o planejamento anual ou semestral de oferta de disciplinas, incluindo seus planos de ensino, e de atividades complementares;
- IV aprovar Edital de processo seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;
- V aprovar nomes de docentes que comporão a Comissão de Seleção do Processo Seletivo e as comissões examinadoras para exames de qualificação e Defesa do Produto Final;
- VI aprovar nomes de orientadores(as) dos(as) candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo, conforme este Regulamento;
- VII apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(a)(s), sugerido(a)(s) pelo(a) orientador(a), para atuar como coorientador(a)(s);
- VIII deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s), em conformidade com os Arts. 46 e 48 do presente Regulamento;
- IX deliberar sobre a oferta de vagas de discentes especiais em disciplinas;
- X apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por discentes, na forma do disposto nos Arts. 32 a 35 deste Regulamento;
- XI eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a), conforme o disposto no Art. 7º desta Resolução e no Regimento Geral da UFG;
- XII deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas, ou parceiros interinstitucionais;
- XIII apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;
- XIV definir e aprovar os critérios para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos(as) bolsistas e dos(as) discentes não-bolsistas do Programa;
- XV elaborar e revisar periodicamente as normas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- XVI acompanhar regularmente os indicadores de produção acadêmica e tecnológica do Programa, propondo metas a serem alcançadas dentro de prazos estabelecidos, juntamente com as ações necessárias para tanto;
- XVII apreciar e aprovar pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- XVIII deliberar sobre pedido de discentes para tratamento excepcional e para cancelamento de matrícula em disciplina nos casos previstos nas normas em vigor;
- XIX- deliberar sobre proposta de cancelamento de oferta de disciplina no Programa;
- XX apreciar e aprovar o relatório anual das atividades do Programa;
- XXI apreciar e aprovar convênios de interesse do Programa;
- XXII reexaminar, em grau de recurso, as decisões do(a) coordenador(a);
- XXIII elaborar o calendário de atividades do Programa;
- XXIV deliberar sobre as apreciações realizadas pelas Comissões do Programa;
- XXV acompanhar e normatizar as atividades de integração entre a Pós-Graduação e outros níveis de ensino.
- XXVI deliberar sobre as formas de implementação das atividades e medidas previstas em convênios de cooperação financeira e institucional que visem a dar suporte às atividades do Programa, respeitando a presente Resolução e demais normas de Pós-

Graduação existentes na UFG.

XXVII - aprovar critérios para a concessão de bolsas de pesquisa e produtividade docente, quando forem de atribuição e responsabilidade do Programa, notadamente as eventualmente previstas em convênios.

- § 1º A CPG poderá delegar atribuições e competências às comissões, à exceção dos incisos I, II, XI, XII, XIV, XXI e XXIV.
- § 2º À Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, serão delegados os incisos VI, VIII, IX, X, XVIII, XIX e XXV, passando a constituir suas atribuições, a critério da CPG e conforme normatizado neste Regulamento.
- § 3º À Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico, será delegado o inciso XVI, passando a constituir sua atribuição, a critério da CPG e conforme normatizado neste Regulamento.

Seção III

Da Coordenação

- **Art. 6º** A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do Programa de Pós-Graduação (PPG).
- **Art.** 7º O(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) deverão ser docentes da UFG com vínculo funcional e serão eleitos(as) em reunião específica da CPG, observando o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFG, sendo seus nomes enviados à Diretoria de Administração de Pessoas da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (DAP-PROPESSOAS) e posteriormente encaminhados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) e ao gabinete da Reitoria para nomeação.
 - Art. 8° Compete ao(à) coordenador(a):
 - I convocar e presidir as reuniões da CPG;
 - II representar o Programa;
 - III supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
 - IV promover regularmente a autoavaliação do Programa, com a participação de docentes, discentes e da Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico do Programa;
 - V preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPG para apreciação e controle;
 - VI gerenciar e prestar contas à CPG sobre os recursos financeiros do Programa e, quando for o caso, aos órgãos de fomento.
- **Art. 9º** Compete ao(à) vice-coordenador(a) substituir o(a) coordenador(a) em suas faltas ou impedimentos, compartilhando de todas as suas atribuições definidas no Art. 8º.

Seção IV

Da Secretaria

- I realização de suas atividades, incluindo as que envolvem recursos financeiros, naquilo que for solicitado, dentro do escopo da gestão;
- II organização das solicitações recebidas pelo Programa;
- III atualização dos registros acadêmicos nos sistemas da UFG e de órgãos/agências públicas, bem como dos demais documentos do Programa;
- IV elaboração de ata de reuniões da CPG;
- V prestação de atendimento a discentes, servidores(as), egressos(as) e público externo;
- VI elaboração dos documentos necessários à realização do Exame de Qualificação e da sessão pública de Defesa de Produto Final, bem como na divulgação desta nos canais oficiais de comunicação do Programa;
- VII condução dos processos de seleção de discentes regulares e especiais;
- VIII condução das atividades de planejamento e avaliação do Programa;
- IX organização das atividades das Comissões do Programa, bem como das demais atividades de secretaria compatíveis com o perfil funcional.

Capítulo III

Do Funcionamento dos Programas

Seção I

Do Corpo Docente

- Art. 11. Docentes e pesquisadores(as) doutores(as) da UFG e de outras instituições do Brasil e do exterior, além de mestres(as) de reconhecida competência científica no campo específico no caso de Mestrados Profissionais, poderão ser credenciados(as) no Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas da Universidade Federal de Goiás (PPGDP/UFG) como permanentes, colaboradores ou visitantes, considerando que:
 - I integram a categoria de docentes permanentes aqueles(as) docentes que tenham vínculo funcional-administrativo com a UFG, e que, ao longo de um período de avaliação, atendam a todos os seguintes requisitos: desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação, participem de projetos de pesquisa do Programa, e orientem discentes de Mestrado e/ou Doutorado do PPGDP/UFG (docentes e pesquisadores(as) sem vínculo funcional com a UFG devem se enquadrar em um dos casos excepcionais regulamentados pela CAPES para atuarem como docentes permanentes no PPGDP/UFG);
 - II integram a categoria de docentes visitantes aqueles(as) docentes ou pesquisadores(as) com vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados(as), mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores(as) e em atividades de extensão, e cuja atuação no Programa seja viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim pela própria UFG ou por agência de fomento;
 - III integram a categoria de docentes colaboradores(as) aqueles(as) que não atendam a

todos os requisitos para serem enquadrados(as) como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, das atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFG.

- § 1º Docentes/Pesquisadores(as) poderão solicitar credenciamento no Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas em fluxo contínuo, cujos pedidos serão avaliados formalmente pela Coordenadoria (CPG) de acordo com critérios estabelecidos previamente em norma interna do Programa, elaborada com o objetivo de manter e/ou ampliar de forma consistente a qualidade da oferta formativa e da produção científica e o potencial de orientação nas linhas de pesquisa do Programa, seguindo as diretrizes da área de avaliação da CAPES.
- § 2º O recredenciamento do corpo docente deverá ocorrer, no máximo, a cada quatro anos, preferencialmente no período que antecede o início do ciclo de avaliações da CAPES, e será discutido em reunião da CPG, quando ficará definida a categoria na qual cada docente será classificado, conforme *caput* deste artigo e segundo a respectiva norma interna do Programa.
- § 3º Entre os períodos de recredenciamento, será facultada à coordenadoria a proposição de mudança de categoria do docente em função de alteração no seu perfil de atuação no programa, respeitandose os critérios estabelecidos pelas áreas de avaliação da CAPES.
- § 4º O descredenciamento de um(a) docente poderá ocorrer entre os períodos de recredenciamento a partir de critérios estabelecidos na norma interna do PPGDP/UFG, respeitando-se os critérios estabelecidos pelas áreas de avaliação da CAPES, devendo ser aprovado pela CPG e comunicado oficialmente ao(à) docente.
- § 5º A participação de docentes ou pesquisadores(as) de outras instituições no corpo docente será permitida, respeitando-se a legislação vigente e as definições da CAPES, não implicando vínculo funcional desses(as) docentes ou pesquisadores(as) com a UFG, independentemente da categoria de vinculação definida nos incisos I, II e III deste artigo.
- § 6º Respeitados os requisitos de credenciamento previstos em norma interna, bem como observados os demais critérios inferidos da Proposta do Programa e do seu Planejamento Estratégico, o PPGDP/UFG buscará em seu planejamento docente fomentar a paridade de gênero do corpo docente.
- **Art. 12.** No início do período de avaliação da CAPES, o PPGDP/UFG elaborará relatório, apresentando a composição do corpo docente, em consonância com as normas internas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento, para ser aprovado na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

Parágrafo único. Os relatórios deverão respeitar os princípios básicos a seguir, além de outros eventualmente definidos em norma interna:

- I contribuição em atividades de ensino no Programa;
- II participação em projetos de pesquisa cadastrados no sistema de registro vigente na UFG;
- III regularidade e efetividade na orientação e titulação de discentes;
- IV relevância, consistência, regularidade e qualidade da produção bibliográfica, técnica e artística, de acordo com os critérios de avaliação da área de Direito na CAPES.
- V não atuar como docente permanente em mais de três Programas de Pós-Graduação.
- Art. 13. O(a) docente que não tiver seu recredenciamento aprovado em uma das três categorias definidas no Art. 11 será descredenciado do PPGDP/UFG, ficando impedido de dar continuidade

às orientações em curso, sendo seus(suas) atuais orientandos(as) atribuídos(as) a um(a) novo(a) orientador(a), devidamente credenciado(a).

Parágrafo único. O(a) docente que não tiver seu recredenciamento aprovado poderá, a critério da CPG, ser designado(a) como coorientador(a) do(a)(s) discente(s) que estava(m) sendo por ele(a) orientado(a)(s).

Art. 14. O(A) orientador(a) será definido(a) para cada discente dentre os(as) docentes do PPGDP/UFG, dentre o rol de docentes vinculados à linha de pesquisa e projeto coletivo ao qual se vincular o(a) estudante, e deverá ser homologada pela CPG.

§ 1º Compete ao(à) orientador(a):

- I orientar o(a) discente na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;
- II acompanhar e avaliar, continuamente, o desempenho do(a) discente semestralmente, informando formalmente à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente (CBAD) sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega do Produto Final;
- III emitir parecer prévio em processos iniciados pelo(a) discente para apreciação pela Coordenadoria:
- IV autorizar, a cada período letivo, a matrícula do(a) discente de acordo com o seu planejamento acadêmico, com exceção da primeira matrícula do(a) discente no Programa;
- V propor à Coordenadoria o desligamento do(a) discente que não cumprir o seu planejamento acadêmico, mediante parecer detalhado;
- VI autorizar o(a) discente a realizar o Exame de Qualificação e a defender o Produto Final:
- VII presidir a Banca Examinadora de Qualificação;
- VIII presidir a Banca Examinadora de Defesa do Produto Final;
- IX escolher coorientador(a), de comum acordo com o(a) discente, quando necessário.
- X definir juntamente com o(a) discente a licença Creative Commons a ser atribuída ao Produto Final, quando for o caso.
- § 2º A escolha do(a) orientador(a) e as formas de acompanhamento a serem adotadas pelo(a) orientador(a), bem como a formalização e seu registro na Secretaria do PPGDP/UFG devem observar as seguintes diretrizes:
 - I A indicação do(a) orientador(a) deve ocorrer o mais breve possível quando do ingresso efetivo do(a) discente no Programa, observando-se as sugestões do(a) próprio(a) discente, o equilíbrio dos encargos de orientação entre os(as) docentes e as afinidades temáticas entre os respectivos projetos de pesquisa;
 - II acompanhamento regular do(a) discente pelo(a) orientador(a), prioritariamente por meio de reuniões periódicas de orientação, presenciais ou virtuais, em intervalos não superiores a um mês;
 - III participação do(a) orientador(a) na definição das disciplinas a serem cursadas pelo(a) orientando(a), bem como no planejamento da realização das demais atividades às quais se atribui créditos no Programa;
 - IV participação efetiva do(a) orientador(a) no direcionamento, coordenação e suporte aos esforços e atividades do(a) orientando(a), na consecução do projeto de pesquisa,

cabendo ao(à) orientando(a) prestar regularmente informações ao(à) orientador(a) sobre o andamento das etapas investigativas conjuntamente definidas.

- § 3º A substituição do(a) orientador(a), quando solicitada pelo(a) discente, poderá ocorrer apenas uma vez, e seu atendimento será condicionado à disponibilidade de orientador(a) no PPGDP/UFG, não devendo ser efetivada depois de transcorridos cinquenta por cento (50%) do tempo regular previsto para conclusão do curso, exceto em situações excepcionais, devendo ser formalmente aprovada pela Coordenadoria.
- § 4º O(A) coorientador(a), quando houver, deverá possuir título de Doutor(a) e terá como atribuição auxiliar na orientação do(a) discente, de comum acordo com o(a) orientador(a), devendo essa coorientação ser aprovada pela Coordenadoria.
- § 5º Quando, a juízo da CPG, e ouvido o(a) orientador(a), se fizer necessário, poderá ser constituída comissão de docentes para acompanhamento de estudantes que apresentarem especial dificuldade com o andamento regular da pesquisa e demais atividades do Programa, sendo certo que a não constituição de tal medida não exonera o(a) discente de suas obrigações com o Programa e com o projeto de pesquisa.
- Art. 15. O(A) docente do PPGDP/UFG em estágio pós-doutoral terá resguardada a possibilidade de continuidade do pleno exercício de suas atividades acadêmicas de orientação e pesquisa.

Parágrafo único. Os atos administrativos inerentes às atividades acadêmicas mencionadas no *caput* deste artigo poderão ser praticados pelo(a) docente afastado(a) para estágio pós-doutoral.

Seção II

Do Corpo Discente

- Art. 16. O corpo discente do PPGDP/UFG será constituído por estudantes regulares e especiais, definidos segundo o Estatuto da UFG.
- § 1º Estudante regular é aquele(a) matriculado(a) nos cursos de Mestrado Profissional ou de Doutorado Profissional em Direitos e Políticas Públicas da UFG.
- § 2º Estudante especial é aquele(a), com ou sem vínculo com outras IES, inscrito(a) em disciplina(s) isolada(s) dos cursos de Mestrado Profissional ou de Doutorado Profissional em Direito e Políticas Públicas da UFG, bem como em atividades de pesquisa e ensino formalmente constituídas.
- Art. 17. A cada semestre, o PPGDP/UFG deverá divulgar, por meio de Edital do processo seletivo, as vagas disponíveis para os estudantes especiais nas disciplinas oferecidas, bem como os requisitos exigidos para seu ingresso, após divulgação do resultado do processo seletivo de discentes regulares.
- Parágrafo único. Estudantes especiais poderão cursar no PPGDP/UFG até cinquenta porcento (50%) do número de créditos exigidos, no intervalo de cinco (5) anos, sendo esses créditos passíveis de aproveitamento, segundo o Art. 46 deste Regulamento.

Seção III

Do Corpo Técnico

- Art. 18. O corpo técnico será constituído por servidores(as) ocupantes de Cargos Técnico-Administrativos(as) em Educação da UFG que deem suporte a atividades:
 - I administrativas do PPGDP/UFG;
 - II de pesquisa desenvolvida no âmbito do PPGDP/UFG.

Capítulo IV

Da Admissão aos Programas

Seção I

Da Seleção

- Art. 19. A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas da Universidade Federal de Goiás (PPGDP/UFG) será efetuada após aprovação e classificação em processo de selecão.
- § 1º Para admissão ao PPGDP/UFG, será exigida a titulação mínima de graduado(a) para o Mestrado e de mestre(a) para o Doutorado, em cursos reconhecidos pelo MEC, exceto nos casos excepcionais previstos neste Regulamento.
- § 2º Será assegurada a inscrição de candidatos(as) que, apesar de não possuírem a titulação exigida, estejam aptos(as) a obtê-la e a apresentá-la quando da primeira matrícula no PPGDP/UFG.
- § 3º Excepcionalmente, estudantes cursando a graduação, dotados de extraordinária competência, poderão ser admitidos ao curso de Mestrado Profissional, desde que tenham cursado o mínimo de setenta e cinco por cento (75%) da carga horária total da respectiva graduação; que não tenham sido reprovados em nenhuma disciplina; que tenham realizado e concluído atividade oficial de iniciação científica; bem como tenham experiência profissional na área de concentração do Programa, cabendo ainda assim um juízo prévio da CPG sobre as condições de conhecimento e de experiência profissional comprovada para exequibilidade do projeto de pesquisa apresentado no prazo regular do Programa e com aprovação da CPPG, respeitando-se o princípio da impessoalidade.
- § 4º O público-alvo do PPGDP/UFG são os profissionais graduados em Direito; não obstante, excepcionalmente, graduados(as) em outras áreas do conhecimento poderão ser admitidos ao curso de Mestrado Profissional, desde que comprovem, a juízo da CPG, expertise profissional relevante relacionada à área de concentração do Programa ou formação acadêmica de qualidade diretamente relacionada à área de concentração do Programa, sendo certo que cada Edital de Seleção disciplinará a aceitação ou não desta possibilidade e as condições de aceitação, respeitando-se o princípio da impessoalidade.
- § 5º No caso dos §§ 3º e 4º deste artigo, o interessado deverá apresentar, no ato da inscrição, um memorial sintético com respectivos documentos comprobatórios, demonstrando o atendimento às condições exigidas em uma das hipóteses previstas.
- § 6º Para discente brasileiro(a) ou internacional que tenha obtido diploma de graduação ou mestrado expedido por instituição estrangeira e que queira estudar no PPGDP/UFG, poderá ser dispensada a revalidação ou reconhecimento do título obtido no exterior para fins de inscrição no processo seletivo e de matrícula no Programa, a juízo da CPG.

- Art. 20. O processo seletivo do PPGDP/UFG será regido por Edital específico elaborado pela Comissão de Seleção, aprovado pela CPG e encaminhado para aprovação pela PRPG.
 - § 1º São documentos exigidos para a inscrição dos candidatos no processo seletivo:
 - I formulário de inscrição preenchido e assinado;
 - II documento de identificação com foto e número de CPF;
 - III Diploma de Graduação ou documento equivalente, obtido em curso reconhecido pelo MEC;
 - IV histórico escolar atualizado do Curso de Graduação;
 - V currículo padronizado, na plataforma Lattes, devidamente comprovado;
 - VI outros documentos definidos em norma interna ou no edital do processo seletivo.
- § 2º A Coordenação providenciará a publicação do Edital após ciência da Direção da Faculdade de Direito.
- § 3º O período delimitado para a inscrição no processo seletivo não deverá ser menor que quinze (15) dias.
- § 4º O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção e a lista de docentes aptos a atuarem como orientadores, por possuírem produção intelectual em conformidade ao exigido pela área de avaliação na CAPES serão determinados pela CPG, considerando inclusive a legislação específica da UFG sobre ações afirmativas na Pós-Graduação, bem como os compromissos firmados pelo Programa nos instrumentos conveniais estabelecidos com entidades colaboradoras do Programa.
- § 5º Deverá ser resguardado um período mínimo de trinta (30) dias corridos entre a publicação do resultado final e o início das inscrições para um novo processo, exceto nos casos de processos seletivos em fluxo contínuo ou de editais complementares para vagas remanescentes.
- § 6º Tendo em vista as características dos cursos de Mestrado Profissional e Doutorado Profissional, notadamente quanto ao princípio do autofinanciamento traduzido em custeio, por meio de parcerias e convênios com entidades de atuação profissional na área do Curso, os Editais poderão prever atribuição de vagas específicas e segmentadas para o universo dos profissionais vinculados a essas entidades, ou para categorias profissionais específicas, total ou parcialmente, nos termos da legislação e dos convênios estabelecidos.
- § 7º Tendo em vista as políticas de ações afirmativas da UFG, bem como as peculiaridades de segmentação de vagas em um programa profissional, os Editais do PPGDP/UFG irão prever, dentro de cada grupo de vaga e respeitando os termos dos convênios firmados, um percentual mínimo de 50% para atendimento às pessoas de grupos minorizados: pessoa negra (preta e parda), indígena, quilombola e demais integrantes de povos e comunidades tradicionais, pessoa em situação de migração forçada, cigana, mulheres mães e tutores(as), pessoas trans (travestis e transexuais), pessoa surda e pessoa com deficiência; sempre nos termos dos respectivos Editais de Seleção discente.
- Art. 21. O processo seletivo do PPGDP/UFG deverá incluir, no mínimo, duas avaliações com pesos, conteúdo e formato especificados em Edital próprio, comprovação de suficiência em língua estrangeira e respeitar a regulamentação vigente sobre ações afirmativas na Pós-Graduação da UFG.
- § 1º As formas de avaliação, referidas no caput e a serem explicitadas em Edital específico, deverão ser definidas considerando as seguintes opções: prova de conhecimento específico escrita, prova prática, exame oral, análise de projeto de pesquisa e análise de Curriculum vitae, esta última obrigatoriamente de caráter classificatório.

- § 2º O Edital definirá qual(is) língua(s) será(ão) aceita(s) para comprovação de suficiência em língua estrangeira, bem como as formas de comprovação aceitas.
- § 3º O PPGDP/UFG poderá aplicar exame de suficiência em língua estrangeira, respeitadas as orientações do Comitê de Política Linguística da UFG, conforme definido no Edital de seleção.
- § 4º Indígenas e surdos(as), conforme estabelecido no Edital de seleção, poderão ser dispensados(as) de comprovar suficiência em língua estrangeira, devendo, nesse caso, comprovar suficiência em língua portuguesa, respeitado o disposto na resolução de ações afirmativas na pós-graduação em vigor na UFG e as normativas da CAPES.
- § 5º Candidatos(as) internacionais de países não lusófonos estarão dispensados(as) de prova de suficiência em sua língua materna, que será contabilizada para efeito de comprovação de suficiência, podendo, entretanto, ser solicitada comprovação de suficiência em língua portuguesa ou em outra língua estrangeira, conforme estabelecido em Edital específico.
- § 6º Candidatos(as) internacionais de países não lusófonos deverão cursar disciplina, curso ou atividade acadêmica correlata de português como língua de acolhimento e de introdução à cultura brasileira.
- § 7º A disciplina, curso ou atividade acadêmica correlata descrita no § 6º poderá ser ofertada pelo PPGDP/UFG ou por ação institucional da UFG.
- § 8º Os resultados preliminar e final do processo seletivo deverão ser publicados conforme orientações definidas no Edital específico, no qual deverão constar cronograma e local para publicação.
- Art. 22. O processo seletivo deverá ser conduzido por Comissão de Seleção, constituída na forma estabelecida no inciso I do Art. 5º deste Regulamento.
- § 1º A Comissão de Seleção deverá ser divulgada ao mesmo tempo, ou logo após a homologação final das inscrições, com prazo suficiente para solicitação e julgamento de afastamento de um(a) ou mais membros, em casos de impedimento ou suspeição.
- § 2º Para a análise e a correção das diferentes formas de avaliação dos processos seletivos, a Comissão de Seleção poderá se organizar em subcomissões, denominadas Bancas Examinadoras, que devem observar as mesmas normas de divulgação atinentes à Comissão de Seleção definidas no § 1°.
- § 3º O(a) candidato(a) com inscrição homologada poderá alegar suspeição contra qualquer membro ou suplente da Comissão de Seleção e/ou da(s) Banca(s) Examinadora(s), no prazo de dois dias úteis, a contar da divulgação, em aviso público no sítio da internet do Programa, dos componentes Comissão e/ou Banca, formalizada em petição devidamente fundamentada e instruída com provas pertinentes, destinada à Comissão de Seleção do PPGDP/UFG, apontando uma ou mais restrições estabelecidas nos Artigos 18 e 20 da Lei Nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- § 4º Cabe ao(à) presidente da Comissão de Seleção a responsabilidade pela organização dos trabalhos, pela divulgação dos resultados e pela resposta inicial a questionamentos relativos ao processo seletivo.
- § 5º O(A) presidente da Comissão de Seleção deverá reportar à CPG o resultado final do processo seletivo, assim como providenciar sua publicação, encerrando formalmente os trabalhos da Comissão de Seleção.
- Art. 23. A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o(a) candidato for aprovado(a) ou conforme definido no Edital de seleção.
 - Art. 24. Havendo convênio firmado entre a UFG e instituição estrangeira, Programas de

Cooperação Internacional ou Acordos Acadêmico-Culturais Internacionais do Governo Federal, o(a) estudante internacional poderá ser admitido(a) no PPGDP/UFG mediante normas específicas.

- § 1º A seleção e a classificação de que trata o caput deste artigo serão feitas conforme exigência estabelecida pelo convênio ou Edital específico.
- § 2º Compete à Secretaria de Relações Internacionais (SRI) emitir a respectiva carta de aceitação do(a) candidato(a) classificado(a) e selecionado(a) no âmbito do convênio ou acordo cultural, quando for o caso.
- Art. 25. A fim de promover a internacionalização, a inclusão de pessoas pertencentes a grupos sociais reconhecidamente minorizados e o fortalecimento das relações entre a UFG e instituições nacionais, o PPGDP/UFG poderá aderir a editais gerais, elaborados pela PRPG ou Órgãos/Instituições, nacionais ou internacionais que possuam convênio com a UFG, para ingresso de novos discentes.

Parágrafo único. A distribuição de bolsas, quando houver, será normatizada e efetivada no âmbito do PPGDP/UFG.

Art. 26. A fim de ampliar o acesso de candidatos(as) de outras regiões do país e do exterior ao Processo Seletivo do PPGDP/UFG, conforme condições estabelecidas em Edital específico, o processo seletivo, no todo ou em parte, poderá ser realizado por meio de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs), utilizando ambientes virtuais institucionais, assegurando-se a sua qualidade e resguardadas as condições de segurança e isonomia.

Seção II

Da Matrícula

- Art. 27. O(A) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) no processo seletivo deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo PPGDP/UFG, mediante apresentação da documentação exigida, a saber:
 - I ficha de matrícula preenchida e assinada;
 - II comprovante de endereço;
 - III documento de identificação com foto e número de CPF;
 - IV Termo de compromisso com a dedicação de, ao menos, vinte (20) horas semanais às atividades do programa durante o vínculo como discente;
 - V outros documentos definidos em norma interna ou no edital do processo seletivo.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do(a) candidato(a) em se matricular no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

- Art. 28. O(A) discente deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data definida no calendário acadêmico do PPGDP/UFG, se inscrevendo nas disciplinas, quando for o caso.
- Art. 29. Em período fixado pelo calendário acadêmico do PPGDP/UFG, o(a) aluno(a) especial fará sua inscrição em disciplina(s) na Secretaria do programa, após divulgação dos resultados do processo seletivo para seleção de discentes regulares.

Parágrafo único. Não será permitida, no período de integralização de curso, a inscrição em disciplina na qual o(a) discente já tenha sido aprovado(a).

- Art. 30. Não será permitido no PPGDP/UFG a realização do Doutorado Profissional sem a prévia titulação em nível de mestrado; e as eventuais situações de autorização de mudança para o nível de doutorado de estudante de mestrado em andamento serão definidas em norma interna do programa.
- único. O ingresso no doutorado profissional no PPGDP/UFG se dará Parágrafo exclusivamente por meio da participação em processos seletivo e a matrícula no curso de doutorado não será deferida caso não seja apresentado diploma ou certificado que ateste o nível de mestrado.

Secão III

Do Cancelamento de Inscrição em Disciplinas e Da Prorrogação de Prazo para Defesa

- Art.31. Ao(à) discente será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplina(s), desde que não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas, salvo casos excepcionais, conforme deliberação da CPG.
- § 1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do(a) discente ao Programa, com as devidas justificativas e a anuência do(a) orientador(a).
- § 2º Não constará do histórico acadêmico do(a) discente referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.
- Art. 32. O(A) discente poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para as providências de conclusão do Produto Final e sua Defesa, desde que já tenha integralizado os créditos em disciplinas e atividades complementares, e preferencialmente após aprovação no Exame de Qualificação.
- § 1º O pedido de prorrogação será instruído de acordo com as normas estabelecidas e, quando deferido pela CPG, será concedido por um prazo máximo de seis (6) meses para o Mestrado e doze (12) meses para o Doutorado:
 - I nenhuma prorrogação poderá ser deferida se acarretar significativo prejuízo do respeito aos prazos médios máximos de defesa indicados pela área de avaliação do Direito;
 - II nenhuma prorrogação poderá ser deferida sem a anuência fundamentada do(a) orientador(a);
 - III os pedidos de prorrogação apresentados antes do exame de qualificação deverão ser acompanhados de um relatório parcial da produção científica desenvolvida, preferentemente na forma que possuirá o produto final;
 - IV os pedidos de prorrogação deverão ser acompanhados de cronograma detalhado das etapas subsequentes da pesquisa.
- § 2º Será admitida uma única prorrogação adicional, além da prevista no § 1º deste artigo, por um prazo máximo de até três (3) meses para o Mestrado e de até seis (6) meses para o Doutorado, em casos consubstanciados como excepcionais, devidamente justificados pelo(a) orientador(a).
- § 3º A solicitação de prorrogação adicional deverá ser instruída conforme as normas estabelecidas neste Regulamento, apresentando, necessariamente, cronograma de atividades para a finalização do Produto Final.
- § 4º A CPG apreciará a solicitação de prorrogação adicional, considerando o mérito da solicitação, sua exequibilidade, os progressos realizados no período de prorrogação anterior e o eventual impacto dessa prorrogação adicional na avaliação do Programa pela CAPES.
 - Art. 33. A discente parturiente terá direito à licença maternidade por seis (6) meses,

concedida mediante requisição da discente ao PPGDP/UFG, seguindo os termos da lei vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações.

- § 1º Para o caso de discente bolsista, serão seguidas as normas vigentes das diferentes agências de fomento, incluindo o tempo a ser concedido de prorrogação da bolsa.
- § 2º No caso descrito no § 1º, no que se refere o afastamento referente ao tempo de prorrogação de bolsa, este deverá ser formalmente comunicado ao(à) orientador(a), à coordenação do PPGDP/UFG, à PRPG e à agência de fomento durante a vigência da bolsa, conforme o caso, devendo ser especificadas as datas de início e término desse afastamento e apresentados os documentos comprobatórios da gestação e nascimento.
- § 3º Observado o limite de tempo definido pelas diferentes agências de fomento, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa, conforme previsto em legislação vigente.
- Art. 34. O discente pai, cujo(a) filho(a) nasça durante a realização de seu mestrado ou doutorado, terá direito a licença por seis (6) meses, concedida mediante requisição do(a) discente, conforme legislação vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações.

Parágrafo único. No caso de discente bolsista, a prorrogação ou não da vigência da bolsa dependerá do que for estabelecido pela agência de fomento.

Art. 35. A(O) discente mãe/pai que adote filho(a) durante a realização de seu mestrado ou doutorado terá direito a licença por seis (6) meses, concedida mediante requisição do(a) discente, seguindo a legislação em vigor, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações.

Parágrafo único. Para o caso de discente bolsista, será seguido o disposto nos §§ 1°, 2° e 3° do Art. 33, substituindo-se a apresentação dos documentos comprobatórios da gestação e nascimento pela apresentação da sentença de adoção.

Seção IV

Do Tratamento Excepcional

- Art. 36. O tratamento excepcional, consoante às normas da UFG, no processo de formação, de forma isolada ou esporádica, poderá ser solicitado por discentes que:
 - I apresentem condições de saúde caracterizadas por incapacidade física e/ou psicológica, incompatíveis com a frequência às atividades acadêmicas, documentadas por laudo médico;
 - II tenham descendentes de primeiro (1º) grau com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições caracterizadas por incapacidade física e/ou psicológica, documentadas por laudo médico, que impeçam ou comprometam significativamente a frequência do(a) discente a suas atividades acadêmicas.
- § 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se apenas a discentes regulares, vinculados à UFG nos termos do § 1º do art. 16.
- § 2º O pedido de tratamento excepcional deverá ser acompanhado de exames comprobatórios da condição de saúde do(a) discente ou do(a) descendente, bem como de relatório médico em que conste o código da classificação internacional de doenças (CID), o período de afastamento das atividades

acadêmicas e o registro do(a) profissional médico(a) no Conselho Regional de Medicina (CRM).

- § 3º O pedido de tratamento excepcional deverá ser protocolado na secretaria do Programa em até 15 (quinze) dias após a data de emissão do relatório médico.
 - § 4º Caberá à CBAD a conferência da documentação apresentada.
- § 5º A concessão de tratamento excepcional deverá ser aprovada pela CPG e estará condicionada à viabilidade da continuidade do processo de formação, utilizando-se meios alternativos.
- Art. 37. Ao (À) discente em tratamento excepcional poderão ser atribuídas atividades domiciliares compatíveis com os componentes curriculares em que estiver inscrito, sob orientação dos(as) docentes responsáveis por esses componentes.

Parágrafo único. Quando isso não for possível, a CPG poderá determinar o cancelamento da inscrição do(a) discente no componente curricular, mesmo se já ultrapassados 30% das atividades previstas.

Capítulo V

Do Regime Didático-Científico

Secão I

Da Estrutura Curricular

- Art. 38. Os limites mínimos do número de créditos em disciplinas e em atividades complementares necessários à integralização no Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas (PPGDP/UFG) são de:
 - I vinte (20) créditos para o Mestrado;
 - II trinta e dois (32) créditos para o Doutorado.
- Art. 39. Os créditos dos quais trata o Art. 38 deverão ser integralizados de modo a respeitar quantitativo mínimo de créditos em disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e atividades complementares.
- § 1º Para o curso de mestrado profissional, o quantitativo de créditos deverá obedecer ao mínimo de:
 - I oito (8) créditos relativos às disciplinas obrigatórias;
 - II oito (8) créditos dentre as disciplinas optativas, dentre os quais pelo menos quatro deles em disciplinas optativas da própria linha de pesquisa à qual se vincula o projeto;
 - III quatro (4) créditos de atividades complementares.
- § 2º Para o curso de doutorado profissional, o quantitativo de créditos deverá obedecer ao mínimo de:
 - I doze (12) créditos relativos às disciplinas obrigatórias;

- II doze (12) créditos dentre as disciplinas optativas, dentre os quais pelo menos quatro deles em disciplinas optativas da própria linha de pesquisa à qual se vincula o projeto;
- III oito (8) créditos de atividades complementares;
- Art. 40. Cada crédito corresponde a dezesseis (16) horas de atividades em disciplinas ou a quarenta e oito (48) horas de atividades complementares.
- Art. 41. Serão atribuídos dezesseis (16) e vinte e quatro (24) créditos à elaboração e defesa e aprovação do Produto Final para o Mestrado e o Doutorado, respectivamente, os quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos no Art. 38 deste Regulamento.
- Art. 42. As atividades complementares são regulamentadas neste Regulamento, definindo quais atividades se caracterizam como complementares e quantos créditos serão atribuídos a cada uma delas, não excluindo, entretanto, a possibilidade de norma interna acessória que especifique características e critérios para validação das atividades.
- § 1º Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o(a) discente estiver regularmente matriculado no PPGDP/UFG. A atribuição de créditos referentes a essas atividades exige a sua relação com os objetivos e projetos de pesquisa do Programa, bem como, particularmente, com o projeto de pesquisa do(a) aluno(a).
- § 2º Os créditos a serem atribuídos a atividades complementares devem ser de quatro (4) para Mestrado e de oito (8) para Doutorado.
- §3º Sem prejuízo de outras atividades definidas em norma interna do programa, serão atribuídos créditos para as seguintes atividades:
 - I Para Atividades Complementares de Pesquisa dirigida:
 - a) artigos científicos ou técnico-profissional publicados em periódico reconhecido pela área Direito da CAPES no rol de revistas que adotam boas práticas científicas, nos termos de norma interna do PPGDP/UFG: um crédito:
 - b) publicação de trabalho completo, em anais de evento nacional ou internacional: um crédito;
 - c) outras definidas em norma interna do Programa;
 - II Para Atividades Complementares de Intercâmbio Prático-Profissional Articulado à Pesquisa:
 - a) pesquisa empírica de campo acompanhada por supervisor institucional ou local, realizada na região metropolitana sede do Programa: um crédito por cada trinta e duas (32) horas de efetivo intercambio prático-profissional; ou pesquisa empírica de campo acompanhada por supervisor institucional ou local, realizada fora da região metropolitana sede do Programa: um crédito por cada vinte e quatro (24) horas de efetivo intercambio prático-profissional;
 - b) participação em cursos de capacitação profissional ou workshops junto a entidades profissionais validadas pelo PPGDP/UFG, desde que em temática diretamente relacionada com o objeto da pesquisa: um crédito, por curso, ou workshop, desde que de duração mínima de vinte (20) horas;
 - c) outras definidas em norma interna do Programa.
 - III Para Atividades de Transferência de Conhecimento:
 - a) participação efetiva na organização de eventos de intercambio entre o Programa e Entidades Profissionais, ou na organização de eventos científicos em que sejam

- parceiras entidades profissionais e o tema do evento seja relacionado à integração entre pesquisa e prática: um crédito por evento, desde que o evento tenha duração mínima de vinte (20) horas;
- b) Estágio Docência com plano de trabalho e relatório de estágio adequados à regulamentação da UFG na matéria e com conteúdo relacionado à área de concentração e linha de pesquisa do Programa;
- c) outras definidas em norma interna do Programa.
- § 4º Cada discente deverá realizar ao menos um crédito em atividades de Pesquisa Dirigida e de Intercâmbio Prático-Profissional, definidas no Inciso I e II do Art. 42, §3°, sendo vedada a integralização destes respectivos créditos em apenas um dos grupos de atividades.
- § 5º Na produção referente à alínea "a" do inciso I, serão acrescidos de um crédito aqueles trabalhos resultantes de projeto de pesquisa com fomento oficial, realizado em coautoria com docentes.
- § 6º Nas atividades relacionadas a Intercâmbio Prático-Profissional relacionado à pesquisa, as mesmas devem ser antecedidas da apresentação de respectivo plano de atividade, devidamente avalizado pelo orientador e registrado na Secretaria de curso.
- § 7º Caberá ao(à) aluno(a) solicitar a validação dos créditos à Coordenação, na forma e prazo especificado em norma interna, que obrigatoriamente deve anteceder o depósito do Produto Final.
- § 8º A alteração do rol de atividades complementares e dos parâmetros de créditos atribuíveis poderá ser realizada por norma interna do Programa.
- Art. 43. A grade curricular do PPGDP/UFG observa ao disposto nesse artigo e em norma interna do Programa.
- § 1º As disciplinas obrigatórias que compõem a matriz curricular específica do Curso de Mestrado Profissional em Direito e Políticas Públicas são as seguintes:
 - I Direito e Políticas Públicas: constitucionalismo contemporâneo e gestão pública;
 - II Seminários Integrados de Pesquisa Articulada à Prática Profissional.
- § 2º As disciplinas obrigatórias que compõem a matriz curricular específica do Curso de Doutorado Profissional em Direito e Políticas Públicas são as seguintes:
 - I Abordagem Direito e Políticas Públicas e Dogmática Jurídica Avançada das Políticas Públicas;
 - II Pesquisa Jurídica no Doutorado Profissional;
 - III Seminários Avançados de Pesquisa Empírica e Inovação em Direito e Políticas Públicas.
- § 3º As disciplinas optativas, organizadas por linhas de pesquisa-atuação, que compõem a matriz curricular compartilhada entre os Cursos de Mestrado Profissional e de Doutorado Profissional em Direito e Políticas Públicas são as seguintes:
 - I Disciplinas optativas Linha de Pesquisa-Atuação "Regulação, Efetividade e

Controle Constitucional das Políticas Públicas":

- a) Administração Pública: arranjos e análises jurídico-institucionais na perspectiva das políticas públicas;
- b) Direito Financeiro e Orçamentário das Políticas Públicas: política fiscal e direitos fundamentais:
- c) Controle e Políticas Públicas: desenhos, procedimentos, limites e melhores práticas;
- d) Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas: interfaces com o Direito.
- II Disciplinas optativas Linha de Pesquisa-Atuação "Segurança Pública: Políticas e Efetividade Constitucional":
 - a) Criminologia e Política Criminal no Estado Democrático;
 - b) Políticas Públicas de Segurança e Defesa Social;
 - c) Políticas Públicas, Direitos Humanos e grupos minorizados no Brasil;
 - d) Política Criminal e Penitenciária: interfaces com a governança da segurança pública.
- III Disciplinas optativas Linha de Pesquisa-Atuação "Novas Tecnologias e Novas Práticas em Políticas Públicas: soluções jurídicas":
 - a) Governo Digital e Políticas Públicas: transformação digital e inovação jurídica;
 - b) Políticas Públicas de Acesso à Justiça e de Gestão e Inovação no Sistema de Justica:
 - c) Políticas Públicas para a Inovação no Poder Público;
 - d) Ciência de Dados e Estatística aplicada às Políticas Públicas.
- IV Disciplina optativa comum a todas as linhas de Pesquisa-Atuação:
 - a) Tópicos Avançados em Direito e Políticas Públicas.
- § 4º As disciplinas listadas nesse artigo possuem todas quatro créditos.
- § 5º Além das duas disciplinas obrigatórias e duas optativas, para o mestrado, e das três obrigatórias e três optativas para o doutorado, cada discente poderá frequentar mais disciplinas ao seu critério e de seu(sua) orientador(a).
- § 6º A alteração de título e criação ou extinção de disciplinas poderá ser realizada por norma interna do Programa, que inclusive poderá eventualmente criar por norma interna disciplinas optativas com número menor de créditos para atender a necessidades específicas.
- § 7º As ementas e bibliografias das disciplinas são aquelas registradas nas plataformas de gestão da CAPES e, quanto às ementas, a eventual alteração dar-se-á por norma interna do Programa.
- Art. 44. Os(As) discentes regulares do PPGDP/UFG poderão realizar estágio docência, conforme o estabelecido nas normas vigentes na UFG, seguidas as diretrizes da CAPES.
- Parágrafo único. O Estágio Docência será regulamentado pela CPG, obedecidas às normas vigentes na UFG e seguindo as diretrizes da CAPES e será obrigatório para discentes cursando o doutorado profissional, como atividade voltada à construção de habilidades de liderança, capacitação e condução de equipes.
- Art. 45. O rendimento acadêmico do(a) discente em cada disciplina deverá ser avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante os seguintes conceitos:

Conceito	Significado
A	Muito Bom, aprovado, com direito ao crédito.
В	Bom, aprovado, com direito ao crédito.
C	Regular, aprovado, com direito ao crédito.
D	Insuficiente, reprovado, sem direito ao crédito.

- § 1º Será reprovado o(a) discente que não atingir oitenta e cinco por cento (85%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação "RF".
- § 2º Será objeto de regulamentação específica do Programa a construção de índices de desempenho com base nos conceitos obtidos nas disciplinas e nas atividades complementares a serem usados no acompanhamento dos(as) estudantes e como critério para manutenção de bolsas e de desligamento do Programa, tal índice deverá somar-se a uma tabela de pontuação de produção acadêmica para fim de orientar a concessão de bolsas.
- § 3º Constarão do histórico acadêmico do(a) discente os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas, bem como os resultados da avaliação de suficiência em língua estrangeira realizada durante o processo seletivo.
- Art.46. O(A) discente regular do PPGDP/UFG poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas, nas quais obteve aprovação, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.
- § 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo(a) discente, nas quais obteve aprovação.
- § 2º O(A) discente regular do PPGDP/UFG poderá requerer aproveitamento de disciplinas cursadas no PPGDP/UFG, em outros PPGs stricto sensu, no Brasil e no exterior, e em pós-graduação lato sensu da UFG.
- § 3º O requerimento deverá ser encaminhado à CPG, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.
 - § 4º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.
- § 5º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina "AD" e o número de créditos correspondentes.
- § 6º Deverão ser registrados no histórico acadêmico do(a) discente o nome do(s) PPG(s) e da(s) IES, ou da pós-graduação lato sensu da UFG, em que cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPG.
- § 7º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar cinco anos.
- § 8º O número máximo de créditos que poderá ser obtido mediante aproveitamento de disciplinas cursadas como aluno(a) especial do PPGDP/UFG ou em outros PPGs reconhecidos pela CAPES ou sediados no exterior será de até cinquenta porcento (50%) do número de créditos exigidos, ressalvadas as demais disposições deste Regulamento.
- § 9º O número máximo de créditos que poderá ser obtido mediante aproveitamento de disciplinas cursadas em pós-graduação lato sensu da UFG será de 2 (dois) créditos para o mestrado e 4 (quatro) para o doutorado, respeitados os critérios do PPGDP/UFG.
 - § 10° para os(as) alunos(as) que tenham cursado o mestrado no PPGDP e realizem ingresso

no Doutorado na mesma linha de pesquisa-atuação do seu mestrado, serão computados todos os créditos cursados no mestrado, desde que concluídos até cinco (5) anos da sua matrícula no doutorado, observadas as seguintes especificidades e restrições:

- I disciplinas de metodologia da pesquisa não poderão ser aproveitadas, tendo em vista a especificidade do doutorado profissional e a necessidade de aprofundamento vertical no refinamento metodológico, que é induzido pelas disciplinas específicas nível de doutorado profissional.
- II norma interna que normatize aproveitamento de disciplinas realizadas em outras linhas de pesquisa.
- § 11º para os(as) alunos(as) que tenham cursado mestrado profissional em direito em outro Programa, poderá haver aproveitamento de disciplinas cursadas, no percentual máximo de 40% da carga horária do doutorado profissional do PPGDP/UFG; e para os(as) alunos(as) que tenham cursado mestrado acadêmico, poderá haver aproveitamento de disciplinas cursadas, no percentual máximo de 20% da carga horária do doutorado profissional do PPGDP/UFG, em ambos os casos vedado o aproveitamento em disciplinas obrigatórias do curso de doutorado profissional.
- § 12º Tendo em vista as especificidades de cursos de mestrado e doutorado profissional, as disciplinas de metodologia da pesquisa não poderão ser aproveitadas e as demais disciplinas somente serão aproveitadas quando identificada evidente pertinência temática e de enfoque de pesquisa.
- Art. 47. Disciplinas oferecidas por docentes do PPGDP/UFG em outras IES, no contexto de convênios nacionais ou internacionais, oriundos ou não de projetos de cooperação aprovados pela CAPES, CNPq ou outras agências de fomento poderão ser registradas na oferta semestral de disciplinas regulares do Programa, sendo os(as) discentes de outras instituições conveniadas matriculados(as) como discentes especiais na UFG, não se aplicando, neste caso, edital específico de seleção.
- Art. 48. Atividades que estabeleçam a integração da Pós-graduação com a Graduação ou outros níveis de ensino serão estabelecidas e normatizadas em Resolução Específica, sendo, neste caso, incorporadas ao regime didático-científico do PPGDP/UFG.
- § 1º O aproveitamento de disciplinas cursadas na Graduação durante a realização do Mestrado ou Doutorado poderá ocorrer, seguindo normatização em Resolução Específica que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFG.
- § 2º Discentes de graduação poderão cursar disciplinas no PPGDP/UFG, segundo resolução específica que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFG.

Seção II

Do Desligamento

- Art. 49. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado do PPGDP/UFG, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o(a) estudante que:
 - I apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;
 - II for reprovado por falta ou desempenho em atividades com avaliação, segundo critérios estabelecidos no § 2º do Art. 45;
 - III em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido pela

Coordenação do PPGDP/UFG;

- IV não realizar o Exame de Qualificação no prazo definido pelo PPGDP/UFG;
- V for reprovado(a) pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- VI não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste Regulamento, consideradas as prorrogações concedidas, caso houver;
- VII não defender o Produto Final no prazo máximo definido no parágrafo único do Art. 2º deste Regulamento, acrescido das prorrogações máximas concedidas pela CPG segundo os artigos 32, 33, 34 e 35 deste Regulamento.
- VIII apresentar desempenho insuficiente em suas atividades acadêmicas e de pesquisa, mediante requerimento acompanhado de parecer consubstanciado do(a) orientador(a) e aprovado pela CPG;
- IX cometer plágio, fraude ou má conduta científica, comprovada por comissão designada pela CPG, após adoção dos procedimentos definidos pelo Comitê de Integridade Acadêmica da UFG, em resolução específica em vigor na UFG e no Regimento Geral da UFG;
- X receber aplicação desta pena do(a) Reitor(a), aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC), conforme disposto no Regimento Geral da UFG;
- XI for desligado por decisão judicial;
- XII ferir protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual esteja vinculado(a);
- XIII for reprovado(a) na Defesa do Produto Final.

Parágrafo único. O processo de desligamento do(a) discente, incluindo o fluxo das etapas procedimentais, será definido em norma interna do Programa, observando-se a tempestividade e os princípios da razoabilidade, da transparência, da impessoalidade, bem como o direito amplo ao contraditório.

Seção III

Do Projeto de Pesquisa, do Exame de Qualificação e da Defesa do Produto Final

- Art. 50. O PPGDP/UFG deverá acompanhar e avaliar periodicamente os projetos de pesquisa dos(as) discentes regulares.
- § 1º Os projetos de pesquisa aos quais os Produtos Finais estão vinculados deverão estar obrigatoriamente cadastrados no sistema eletrônico de registro de pesquisa da UFG e estes devem ser expressamente mencionados nos Produtos Finais e nos produtos das atividades complementares.
- § 2º Caso a pesquisa necessite de aprovação nos Comitês de Ética e Biossegurança, o parecer de aprovação deverá ser anexado ao Produto Final.
- § 3º O Programa contará com projetos de pesquisa prioritários por quadriênio, em número de até quatro por linha de pesquisa, dentre os projetos de pesquisa dos(as) docentes, com prioridade para os projetos com forte articulação com a linha de pesquisa e com a participação de um mínimo de três professores(as) do Programa.
- § 4º Os projetos de pesquisa prioritários terão a função de articular os esforços investigativos dos(as) docentes e respectivos(as) orientandos(as), com as linhas de pesquisa do Programa e poderão influir nos critérios de seleção e atribuição de vagas no Programa.

- § 5º Todos os(as) professores(as) do quadro permanente do Programa deverão participar de um projeto de pesquisa prioritário.
- § 6º Além dos projetos prioritários, cada professor(a) poderá coordenar ou participar, no âmbito do Programa, de Projetos de Pesquisa Específicos, vinculados ou não a projetos prioritários, devendo estar devidamente cadastrados na plataforma de pesquisa da UFG e contar com um número mínimo de dois(uas) professores(as) do Programa.
 - § 7º A vinculação de projetos de pesquisa ao Programa dependerá de aprovação da CPG.
- § 8º Os(As) alunos(as) do Programa possuirão, desde o ingresso no Mestrado Profissional ou no Doutorado Profissional, um projeto de pesquisa discente, que será objeto de avaliação na seleção e que deverá ser revisado e atualizado quando da conclusão do primeiro semestre no Programa.
 - § 9º Todos os projetos de pesquisa relacionados ao Programa deverão ter, ao menos:
 - I título;
 - II delimitação epistemológica;
 - III problematização;
 - IV justificativa;
 - V referenciais teóricos;
 - VI análise de articulação com a prática profissional;
 - VII objetivos;
 - VIII metodologia;
 - IX descrição dos resultados esperados e da estimativa de impacto;
 - X bibliografia preliminar.
- § 10º As regras sobre as características dos projetos de pesquisa desenvolvidos no Programa poderão ser alteradas por norma geral interna.
- Art. 51. O desenvolvimento dos projetos de Pesquisa será mensurado continuamente pelos(as) orientadores(as) e, no momento específico, no Exame de Qualificação, cujo objetivo é verificar o andamento da pesquisa que comporá o Produto Final e avaliar a maturidade acadêmico-científica do(a) discente antes da defesa pública, obedecerá aos seguintes critérios:
 - I terá como objetivo verificar o andamento da pesquisa que comporá o Produto Final e avaliar a maturidade acadêmico-científica atingida pelo(a) estudante em relação ao objeto investigado, bem como as condições de exequibilidade das tarefas por fazer antes da defesa pública;
 - II No exame de qualificação, o(a) estudante deverá apresentar, em documentos separados:
 - a) o projeto de pesquisa revisado e atualizado, e;
 - b) relatório parcial da pesquisa; contendo texto capaz de expressar o atual estágio da investigação e apresentar os resultados parciais alcançados, devendo conter ao menos a exposição do itinerário metodológico realizado e por fazer; apresentação da revisão bibliográfica realizada, do estado da arte e da discussão teórica necessária à organização da pesquisa empírica; o protocolo detalhado da pesquisa empírica; e parte relevante do desenvolvimento da investigação empírica, podendo

também eventualmente apresentar;

- c) como anexos, produtos técnicos específicos vinculados ao projeto de pesquisa em desenvolvimento, já concluídos ou em elaboração.
- III a comissão examinadora do Exame de Qualificação deverá ser composta por, no mínimo, três docentes/pesquisadores(as) internos(as) ou externos(as) ao Programa, podendo ser indicada pelo(a) orientador(a) e obrigatoriamente aprovada pela CPG, sendo obrigatório um membro externo, no caso do doutorado profissional;
- IV os(as) examinadores(as) de que tratam o inciso III deste Artigo deverão ser portadores(as) do título de Doutor(a) ou equivalente;
- V o Exame de Qualificação deverá ocorrer entre o décimo segundo (12º) e o décimo oitavo (18°) mês para o Mestrado e o décimo oitavo (18°) e o vigésimo quarto (24°) mês para o Doutorado;
- VI No caso específico do doutorado profissional, prévia e adicionalmente ao exame de qualificação, o(a) doutorando(a), no intervalo entre o 11º e o 14º mês de curso, deverá apresentar o desenvolvimento de seu projeto de pesquisa, em sessão pública, com a participação de uma banca de docentes convidados(as), bem como de profissionais convidados(as), com experiência na área, que poderão realizar perguntas, apresentar considerações e sugestões, o mesmo podendo fazer todos os participantes do Seminário de discussão de resultados parciais;
- VII poderá ser reprovado o(a) estudante que não conseguir demonstrar andamento adequado da pesquisa ou maturidade investigativa compatível com o tema enfrentado, caso em que deverá realizar novo Exame de Qualificação, no prazo de até noventa (90) dias, considerando também a decisão devidamente registrada em ata pela Comissão Examinadora e incorporando as sugestões feitas durante o exame;
- VIII O(A) orientador(a) participará da banca do exame de qualificação, sendo o(a) presidente da mesma, devendo garantir a participação do eventual coorientador(a), mantendo-se inalterado os quantitativos de demais participantes da banca;
- IX nos casos de impossibilidade da participação do orientador(a) e coorientador(a) na comissão examinadora, o(a) presidente da comissão deverá ser um(a) docente do PPGDP/UFG.

Art. 52. Para a solicitação para Defesa do Produto Final, deverão ser respeitadas as seguintes exigências:

> I- solicitação formal do(a) orientador(a) para a defesa, dirigida ao(à) Coordenador(a) do PPGDP/UFG, realizada por meio do sistema eletrônico adotado pela UFG, com a anuência do(a) orientando(a);

II- prévia aprovação em Exame de Qualificação;

III- atendimento às determinações referentes à produção científica, quais sejam:

- a) para o curso de mestrado: publicação de ao menos um trabalho completo em evento científico regional, nacional ou internacional; publicação de pelo menos um artigo científico ou técnico-profissional, com aderência à linha e à área de concentração, em revista considerada pela área Direito da CAPES no rol de revistas que adotam boas práticas científicas, nos termos de norma interna do PPGDP/UFG, e; prévio envio ao(à) Coordenador(a) de ao menos um produto técnico resultantes do projeto e plenamente aderente à linha e à área de concentração do Programa;
- b) para o curso de doutorado: publicação de ao menos dois trabalhos completos em eventos científicos de alcance nacional ou internacional; publicação, com

aderência à linha e à área de concentração, de pelo menos um artigo científico e um artigo técnico-profissional, em revistas consideradas pela área Direito da CAPES no rol de revistas que adotam boas práticas científicas, nos termos de norma interna do PPGDP/UFG, e; prévio envio ao(à) Coordenador(a) de ao menos um produto técnico resultante do projeto e plenamente aderente à linha e à área de concentração de Programas e que possuam enfoque em inovação ou solução jurídica de problemas complexos;

IV- integralização dos créditos exigidos pelo PPGDP/UFG.

- § 1º Serão aceitos os seguintes tipos de produtos técnicos, para atendimento às alíneas 'a' e 'b', do inc. III, deste art. 52: artigo técnico ou tecnológico (publicado em revista com esse perfil ou com sessão específica para tal); curso de formação ou capacitação profissional ministrado ou organizado (com público-alvo profissional); desenvolvimento de aplicativo, software ou outra tecnologia assemelhada; elaboração de anteprojeto de norma ou de alteração de marco regulatório; estudos apresentados em audiência pública ou em reuniões plenárias de entidades profissionais; estudos de regulamentação (apresentados na forma de nota técnica, relatório técnico ou formato semelhante); sentenças arbitrais, ou peças processuais em processo estruturais, ou coletivos, ou, com efeito, coletivo ou difuso; estudos de caso; relatórios técnicos conclusivos (emitidos para entidades profissionais ou da sociedade civil); pareceres elaborados ou notas técnicas sobre vigência, aplicação ou interpretação de normas (emitidos para entidades profissionais ou da sociedade civil); evento organizado, de porte nacional ou internacional.
- § 2º Entre os requisitos listados no Inc. III do presente artigo, ao menos um artigo deve ser publicado em co-autoria com o(a) orientador(a).
- § 3º Em caráter excepcional, poderá ser concedido título de "Doutor" diretamente por defesa de Tese, conforme Art. 123, parágrafo único, do Regimento Geral da UFG, sendo exigido que para o exercício dessa possibilidade excepcional no PPGDP/UFG que a Tese atenda aos requisitos de enfoque e modalidade do Programa.
- Art. 53. O formato e a estruturação do Produto Final do PPGDP/UFG, que corresponde ao Trabalho Final (Trabalho de Conclusão de Curso), respeitando-se as particularidades da área do conhecimento e os documentos da área de avaliação na CAPES, obedecerão às seguintes exigências:

I- no nível mestrado:

- a) Desenvolvimento de Aplicativo ou Produto Digital equivalente;
- b) Estudo de Caso;
- c) Manual, de base técnico-científica, voltado à operacionalização de melhores práticas baseadas em evidências científicas;
- d) Projeto Regulatório, lastreado em evidência científica;
- e) Projeto de Aplicação ou Adequação, tecnológica, técnica ou institucional;
- f) Protocolo de Aplicação em serviços;
- g) Revisão Sistemática e Aprofundada da literatura;
- h) Relatório Final de Pesquisa Aplicada;
- i) Dissertação.

II- No nível de doutorado:

- a) Desenvolvimento de Aplicativo ou Produto Digital equivalente;
- b) Estudo de Caso Crítico ou Extremo (único ou múltiplo), para basear diagnóstico, intervenção ou avaliação;

- c) Manual, de base técnico-científica, voltado à operacionalização de práticas inovadoras baseadas em evidências científicas;
- d) Projeto Regulatório, lastreado em evidência científica e voltado à inovação institucional;
- e) Projeto de Aplicação ou Adequação, tecnológica, técnica ou institucional;
- f) Projeto de Inovação, tecnológica, técnica ou institucional;
- g) Protocolo experimental ou de aplicação em serviços;
- h) Registro de propriedade intelectual;
- i) Revisão sistemática e aprofundada da literatura, voltada a lastrear projeto regulatório, projeto de aplicação, projeto de adequação ou projeto de inovação;
- j) Relatório Final de Pesquisa e Inovação;
- k) Tese.
- § 1º No caso dos produtos previstos na alínea 'a' a 'g' do inciso I, o produto deverá ser suficientemente complexo e relevante para dispensar sua apresentação como parte da pesquisa e testagem de problemas apresentados em uma Dissertação; e no caso as alíneas 'a' a 'i' do inciso II, os Produtos Finais deverão ser suficientemente complexos, verticais e avançados para dispensar sua apresentação como parte da pesquisa, testagem e propositura de soluções inovadoras a problemas de alta complexidade, como parte de uma Tese.
- § 2º Os produtos previstos nas alíneas 'a' a 'g' do inciso I e 'a' a 'i' do inciso II deverão ser acompanhados de Relatório de Pesquisa Aplicada (no caso de mestrado profissional) e Relatório de Pesquisa e Inovação (no caso de doutorado profissional), contendo a análise da experiência jurídica problematizada; a apresentação da articulação entre os referenciais teóricos utilizados e a realidade investigada e o itinerário metodológico específico da pesquisa empreendida e a metodologia específica empregada na construção dos produtos de pesquisa.
- § 3º Os Produtos Finais apresentados como Dissertação (no caso de mestrado) ou como Tese (no caso de doutorado) deverão ser devidamente justificados quanto à necessidade de utilização desses formatos, em vista da modalidade profissional do Programa, e, nesses casos, devem ser acompanhados de anexos que contenham produtos técnicos consistentes para atestar o caráter profissional da investigação empreendida.
- § 4º Todos os Produtos Finais deverão conter, nos relatórios finais, além das partes prétextuais, textuais e pós-textuais estabelecidas na normatização técnica, uma parte textual especificamente destinada à exposição da articulação entre teoria e realidade prática, relacionada aos problemas de investigação enfrentados.
- Art. 54. A Defesa do Produto Final será feita em sessão pública, salvo nos casos de conhecimentos sensíveis de interesse da sociedade e do Estado brasileiro ou de pesquisa que envolva inovação com potencial para gerar propriedade intelectual, conforme legislação vigente, circunstância em que deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos por norma específica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI).
- Art. 55. Para fins de defesa, o(a) orientador(a) deverá encaminhar à Secretaria do PPGDP/UFG o Produto Final, em formato digital.
- Parágrafo único. Resolução específica interna do Programa disciplinará os detalhamentos de formato dos trabalhos finais e rotinas de depósito e defesa dos mesmos.
- Art. 56. O Produto Final será julgado por uma comissão examinadora podendo ser indicada pelo(a) orientador(a) e obrigatoriamente aprovada na CPG, composta por:

- I três examinadores(as) para Mestrado, sendo, no mínimo, um(a) externo(a) ao PPGDP/UFG ou à UFG;
- II cinco examinadores(as) para Doutorado, sendo, no mínimo, dois(duas) externos(as) ao PPGDP/UFG ou à UFG.
- § 1º O(A) coorientador(a) deverá integrar a comissão examinadora;
- § 2º O(A) coorientador(a) não será considerado(a) para efeito de integralização do número de componentes previsto nos incisos I e II deste Artigo, participando da banca como integrante adicional.
- § 3º As comissões examinadoras de Mestrado e Doutorado deverão prever suplentes para seus membros, de forma a atender ao que dispõem os incisos I e II deste Artigo, devendo ser previamente indicado e aprovado um examinador suplente interno e um examinador suplente externo.
- § 4º Os(As) examinadores(as) de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser portadores(as) do título de Doutor(a) ou equivalente, exceto para a comissão examinadora de Defesa de Produto Final de nível mestrado, que, em casos excepcionais, poderão contar com membros que possuam apenas título de nível mestrado, respeitando-se os seguintes critérios:
 - I- A solicitação de composição da comissão examinadora, anuída pelo(a) orientador(a), deve acompanhar justificativa fundamentada indicando a necessidade e irrefutável vinculação do(a) indicado(a) ao tema de pesquisa;
 - II- A indicação deverá ser aprovada pela coordenadoria;
 - III- O(A) indicado(a) para compor a banca examinadora possua reconhecimento nacional e/ou internacional no campo de pesquisa.
- § 5º A participação dos(as) avaliadores(as) que integram a comissão examinadora poderá ocorrer por meio de videoconferência em plataformas que permitam a realização de sessão pública, mediante especificação desta condição na solicitação de defesa e registro específico na ata da sessão pública de defesa.
- § 6º O PPGDP/UFG divulgará, em seus canais oficiais de comunicação, o local da defesa ou informação sobre como acompanhar a sessão de defesa por videoconferência com antecedência mínima de 24 horas do início da sessão pública de defesa.
- § 7º Caso o(a) orientador(a) não possa participar da sessão de defesa como presidente(a) da comissão examinadora, poderá ser substituído(a) pelo(a) coorientador(a), quando houver, desde que este(a) seja integrante da comissão.
- § 8º Nos casos em que o(a) orientador(a) e o(a)(s) coorientador(a)(s), caso exista(m), não poderem participar da sessão de defesa como presidente(a) da comissão examinadora, a Coordenação do PPGDP/UFG indicará um(a) integrante da comissão para exercer a função de presidente(a), preferencialmente um(a) docente do Programa.
- § 9º O PPGDP/UFG estabelecerá em norma interna específico as regras de indicação dos membros de banca, com critérios que atendam à modalidade profissional e à área de concentração do programa, bem como às diretrizes de boas práticas da CAPES, devendo os pedidos de formação de banca serem analisados pela Coordenação e homologados pela CPG.
- Art. 57. O resultado do julgamento do Produto Final será expresso por uma das seguintes avaliações:

- I aprovado(a);
- II reprovado(a).
- § 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual feita pelos membros da comissão examinadora.
- § 2º Será considerado aprovado(a) na Defesa do Produto Final o(a) discente que obtiver aprovação por maioria da comissão examinadora.
- § 3º A aprovação do Produto Final em defesa pública, salvo nos casos estabelecido no Art. 54, concede ao(à) candidato(a) o título de Mestre(a) ou Doutor(a).
- § 4º No caso de reprovação, a comissão examinadora deverá emitir parecer consubstanciado justificando a decisão, que constará como anexo da ata da sessão de defesa.
- § 5º O(a) discente terá até sessenta (60) dias para entregar a versão finalizada do Produto Final no Programa, incorporando, se for o caso, as sugestões feitas pelos(as) examinadores(as) durante a defesa, para fins de depósito do Produto Final na Biblioteca da UFG.
- § 6º O Produto Final, uma vez depositado na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFG (BDTD/UFG), não poderá ser retirado, com exceção de pedidos de reedição do Produto Final por questões de violação de direitos de imagem ou de direitos autorais.

Seção IV

Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

- Art. 58. Para a obtenção do grau respectivo, o(a) discente deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da UFG, deste Regulamento Específico e do Regulamento Geral dos PPGs Stricto Sensu da UFG.
- Art. 59. Para a expedição do diploma de Mestre(a) ou Doutor(a), o PPGDP/UFG deverá, em até 60 dias após a entrega da versão final pelo(a) discente, instruir adequadamente o processo de solicitação de diploma com os seguintes documentos, devidamente conferidos:
 - I formulário específico, assinado pelo(a) Coordenador(a) do PPGDP/UFG;
 - II ata da sessão pública de defesa em modelo-padrão;
 - III histórico acadêmico:
 - IV cópia do Diploma de Graduação;
 - V cópia do Diploma de Mestrado, quando for o caso;
 - VI cópia de documento de identificação civil e, caso o documento não contenha o CPF, cópia do CPF; no caso de discentes internacionais, cópia do passaporte ou CRNM;
 - VII documento comprobatório de depósito do produto final na Biblioteca;
 - VIII para discentes que realizaram a Pós-Graduação por meio de convênios (cotutelas ou outros acordos internacionais), inserir termo de cooperação.
 - Art. 60. O registro do diploma de Mestre(a) ou de Doutor(a) será processado pelo Centro de

Gestão Acadêmica – CGA/PROGRAD/UFG, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

Capítulo VI

Da Inserção e da Cooperação Nacional

- Art. 61. O Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas (PPGDP/UFG) apoiará macroprocessos de cooperação nacional, seja com o meio acadêmico, seja como o meio profissional, buscando integrar docentes e discentes em cooperações de médio e longo prazo com outros centros dedicados a áreas afins à área de concentração do Programa.
- Art. 62. O PPGDP/UFG manterá macroprocesso de cooperação em nível regional, visando principalmente ao permanente intercâmbio com o meio profissional, à construção as melhores condições para realização do papel formativo científico do Programa, bem com à transferência de conhecimentos no contexto de inserção do Programa.
- Art. 63. A inserção regional e nacional constitui a vocação prioritária do PPGDP/UFG, sem prejuízo de atividades internacionais, notadamente quando estas gerarem incremento de qualidade dos produtos do programa e de sua capacidade de transferir conhecimento de ponta ao contexto regional e nacional.

Capítulo VII

Da Internacionalização

- Art. 64. A cotutela e outras formas de mobilidade internacional para discentes de Mestrado e Doutorado deverão seguir o estabelecido nas normas definidas em resolução específica em vigor na UFG.
- Art. 65. As atividades acadêmicas no Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas poderão ser desenvolvidas em língua estrangeira.
- § 1º Os(As) docentes poderão oferecer disciplinas regulares em língua estrangeira, desde que seja informado no Edital do processo seletivo e amplamente divulgado na matrícula, sobretudo quando se tratar de disciplina obrigatória, limitado às línguas inglesa, francesa, espanhola ou italiana.
- § 2º De comum acordo entre o(a) estudante e o(a) orientador(a), os Produtos Finais poderão ser apresentados e defendidos em língua estrangeira (inglês, francês, espanhol ou italiano), mas devem conter tradução do título e do resumo para português, para fins de emissão de diploma.
- § 3º Produtos Finais compostos, parcial ou integralmente, em formato de artigo poderão ser escritos no idioma dos periódicos para os quais o artigo será submetido, mas devem conter título, resumo, introdução geral e conclusão geral em português.
- Art. 66. Disciplinas cursadas no exterior poderão ser aproveitadas, conforme Art. 46 deste Regulamento, desde que aprovadas pela CPG.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I

Das Disposições Gerais

- **Art. 67.** No âmbito da administração superior da UFG, o acompanhamento acadêmico e administrativo das atividades dos PPGs *Stricto Sensu* compete à PRPG.
- § 1º Os(As) coordenadores(as) dos PPGs comporão a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) do CEPEC, conforme Estatuto e Regimento Geral da UFG e Resoluções Específicas do CEPEC ou CONSUNI.
- § 2º A PRPG, ouvida a CPPG, terá competência para emitir normas e instruções às coordenações de PPGs para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando ao melhor funcionamento de suas atividades.

Capítulo II

Das Disposições Transitórias

Art. 68. Para discentes que tenham ingressado no Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas antes do segundo semestre de 2024, serão aplicadas as disposições do Regulamento Geral de Pós-Graduação vigente anteriormente a este Regulamento.

Parágrafo único. Será facultado a qualquer discente que tenha ingressado no PPGDP/UFG antes do primeiro semestre de 2025 enquadrar-se na nova estrutura acadêmica desse Programa, regida pelo presente Regulamento, devendo a opção, mediante consulta formal ao(à) interessado(a), ser registrada no histórico escolar.

Art. 69. Os casos omissos serão resolvidos pela CPG.



Documento assinado eletronicamente por **Angelita Pereira De Lima**, **Reitora**, em 23/04/2025, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5279960** e o código CRC **9D71B143**.

Referência: Processo nº 23070.045910/2023-98 SEI nº 5279960